CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6019/2023
PROTOCOLO Nº 93/2023
DATA: 22/2/2023

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
05.001.15.451.0005.1.136. Pavimentação Asfáltica - Operação de Crédito
641 - 4.4.90.51.00.00 621 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 12.000.000,00

05.001.25.752.0005.1.135. Implantação de Usina Fotovoltaica - Operação de Crédito
640 - 4.4.90.51.00.00 621 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 7.000.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
07.002.20.606.0022.1.133. Pavimentação Poliédrica - Operação de Crédito
638 - 4.4.90.51.00.00 621 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 5.000.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0024.1.134. Aquisição de Ônibus Escolares - Operação de Crédito
639 - 4.4.90.52.00.00 621 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.000.000,00

Total Suplementação: R$ 30.000.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a operação de crédito autorizada, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.1.1.9.99.01.01.00000000 Fonte: 621 R$ 30.000.000,00

Total da Receita: R$ 30.000.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano; Desenvolvimento Rural; Educação, Esporte e Lazer.

As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano; Desenvolvimento Rural; Educação, Esporte e Lazer vêm requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a criação de dotações orçamentárias conforme operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº. 5.619 de 28/12/2022. Tal operação tem como destinação de recurso as seguintes áreas:

Desenvolvimento Urbano – implantação de usina fotovoltaica com o intuito de modernizar e diversificar a infraestrutura da rede elétrica, considerando a necessidade de reduzir os custos operacionais de edificações e pelo interesse em fomentar ações de sustentabilidade na instituição com a instalação de painéis solares que se enquadram nas obras de eficiência energética.

Desenvolver pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Palmeira, melhorando a qualidade de vida da população, minimizando desgastes de veículos, diminuindo o uso de maquinários e pessoal que são empregados em manutenção, culminando em futura economia de recursos públicos.

Desenvolvimento Rural – pavimentação poliédrica das estradas rurais com pedras irregulares, em trechos a serem definidos, sendo solução viável do ponto de vista econômico, além de proporcionar boa trafegabilidade nas diversas condições climáticas. Esta ação visa priorizar a manutenção da trafegabilidade em trechos críticos, contribuir para que os produtores rurais tenham transporte seguro de insumos e safras agrícolas, estimulando a produção.

Educação, Esporte e Lazer – aquisição de dez ônibus escolares que irão incrementar a frota municipal de transporte escolar, tirando de atividade os veículos com muito tempo de uso e que atualmente não atendem as exigências legais. Tal ação também visa a diminuição do custo do transporte de alunos por empresas terceirizadas, que, no futuro, trará economia para os cofres municipais.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.619 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A, com garantia da União e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A, com a garantia da União, até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos para aquisição de 10 (dez) ônibus escolares, instalação de uma usina fotovoltaica e pavimentação asfáltica e com pedras poliédricas (área rural), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº **101**, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº **101**, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar **101**/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 2022.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2023

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	Palmeira PR		
Endereço:	Rua Luiza Trombine Malucelli, nº 134 – Centro Civico.		
CEP: 84.130-000		CNPJ	76.179.829.0001/65
Nome do Prefeito:	Sérgio Luis Belich		

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Financiamento de 10(dez) ônibus escolares, 1 (uma) usina fotovoltaica, pavimentação asfálticas nas áreas urbanas do Município, e também no distrito industrial, por fim um montante do presente financiamento será para pavimentação com pedras poliédricas no interior do Município de Palmeira.

Destinação: Investimentos para a administração pública municipal e que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Valor total do financiamento: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões)
Prazo total: 120 meses
Prazo de carência: 12 meses
Prazo de amortização: 108 meses
Garantia: Não se aplica.

X	Débito em conta corrente expressa em Lei Autorizadora (Mecanismo de Autoliquidez)
	Garantia da União

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

	Área de Investimento	Valor Estimado (R$)		Área de Investimento	Valor Estimado (R$)

	Agricultura			Iluminação Pública	
	Cultura			Infraestrutura Viária	12.000.000,00
	Defesa Civil			Lazer	
	Educação	6.000.000,00		Limpeza Pública	
	Eficiência Energética	7.000.000,00		Meio Ambiente	
	Esporte			Mobilidade Urbana	
	Modernização da Gestão			Saúde	
	Segurança Pública				
	Vigilância Sanitária				
	Inovação e Desenvolvimento				
	Infraestrutura Rural	5.000.000,00			

3.2 – Componentes Financiados

	Estudos, projetos e consultorias
X	Obras civis, instalações e montagens
X	Máquinas, equipamentos e veículos novos
	Serviços técnicos especializados
	Softwares
	Móveis e Utensílios
	Iluminação Pública
	Capacitação Técnica e Gerencial
	Sistema de Georreferenciamento
	Outros

4 – Diagnóstico

4.1 – Situação Problema:

ÁREA EDUCAÇÃO: 10 ÔNIBUS ESCOLARES

O investimento na aquisição de novos ônibus para a frota municipal de transporte escolar objetiva a renovação da frota tirando de atividade veículos com muito tempo de uso e que atualmente não atendem as exigências da legislação bem como a possibilidade de diminuição da quantidade de rotas atendidas por empresa de serviço terceirizado, renovação esta que trará maior conforto e principalmente segurança aos alunos da rede pública de ensino atendidos pelo transporte escolar e também ao profissional que estará operando o equipamento.

ÁREA DESENVOLVIMENTO URBANO: USINA FOTOVOLTAICA

A proposta de investimento, justifica-se em virtude de modernizar e diversificar a infraestrutura da rede elétrica, considerando a necessidade de reduzir os custos operacionais das edificações e pelo interesse em implementar ações de sustentabilidade na instituição. Importante destacar que o Município já está movendo inúmeros esforços, e iniciando estudos sobre um possível subsidio da taxa de Iluminação Pública.

ÁREA DESENVOLVIMENTO URBANO: PAVIMENTAÇÃO

Os trabalhos de pavimentação asfáltica nas vias Urbanas do Município de Palmeira, visa a melhoria da qualidade de vida da população, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se forma nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos. Tal procedimento justifica-se com a ação da realização de pavimentação asfáltica das vias contempladas estima se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros.

ÁREA DESENVOLVIMENTO RURAL: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIEDRICAS

A pavimentação poliédrica das estradas rurais, nos trechos a serem definidos, mostra-se uma solução viável do ponto de vista econômico, além de proporcionar boa trafegabilidade, nas diversas condições climáticas

4.2 – Dados Estatísticos:

ÁREA EDUCAÇÃO: Valores gastos com a terceirização de ônibus para o roteiro escolar.

ANO	VALOR
2021	R$643.877,89
2022	R$197.939,51

ÁREA DESENVOLVIMENTO URBANO: Aproximadamente 30 ruas do Município que necessitam de pavimentação asfáltica, incluindo do Distrito Industrial.

Assinatura eletrônica - Identificador: 231a1233-fa78-4b24-a1fd-decfa5675580 - Página 3 / 5

Valor gasto com iluminação pública:

ANO	VALOR
2021	R$1.672.818,10
2022	R$1.442.305,31

ÁREA DESENVOLVIMENTO RURAL:

Atualmente, o Município de Palmeira conta com 66 localidades rurais. São muitas localidades para pouco recursos humanos, pouco equipamento e também a escassez de recursos financeiros. A construção de calçamentos diminuiria em muito a longo prazo o gasto com manutenções das estradas rurais, relacionado ao gasto com pedras e combustível das máquinas pesadas relacionadas ao serviço em questão. Isso devido aos calçamentos oferecerem uma maior vida útil do que o serviço de nivelamento feito pelas motoniveladoras e aplicação de pedras nas estradas.

5 – Descrição Resumida dos Investimentos

O financiamento atende ao interesse econômico, social e público tendo em vista que através da promoção da modernização administrativa será possível aumentar consideravelmente a qualidade dos serviços prestados e atingir os objetivos de redução das despesas, e proporcional qualidade de vida aos moradores do Municipio de Palmeira.

O Município de Palmeira pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal Sérgio Luis Belich, inscrito no CPF: 752.815.549-72 ocupante do cargo eletivo de Prefeito Municipal declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Palmeira, 07 de dezembro de 2022.

Sérgio Luis Belich
CPF: 752.815.549-72

Assinatura eletrônica - Identificador: 231a1233-fa78-4b24-a1fd-decfa5675580 - Página 4 / 5